

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 187,00	R\$ 53,24	R\$ 36,51	R\$ 9,91	R\$ 12,79	R\$ 9,03	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312,40

FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ 59.573.030/0001-30

ESTATUTO SOCIAL

I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Itaú para Educação e Cultura é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paulista, 1938, 13º ao 16º andares, Bela Vista, São Paulo (SP), CEP 01310-200, com prazo de duração indeterminado, doravante denominada “Fundação”.

II – OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º - A Fundação tem por objetivo social promover a educação, a cultura, a assistência social, a defesa e garantia de direitos, bem como o fortalecimento da sociedade civil.

§ 1º - Para a consecução de seu objetivo social, a Fundação poderá:

I – fomentar, desenvolver e realizar, prioritariamente, ações de caráter educacional, visando o desenvolvimento integral do indivíduo, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, contribuindo com a educação brasileira em todos os seus níveis;

II – implementar e apoiar, em seus vários desdobramentos, ações de caráter cultural, intelectual ou artístico, bem como promover os direitos culturais e a democratização do acesso à cultura por meio da fruição, do fomento e da formação, visando a participação dos indivíduos na vida cultural;

III - viabilizar e impulsionar ações de interesse da comunidade, incluindo projetos sociais, científicos e de saúde, que guardem pertinência temática com seu objetivo social;

IV – desenvolver, patrocinar ou apoiar projetos e iniciativas de terceiros, incluindo projetos já em curso, sustentados ou patrocinados por entidades de reconhecida idoneidade, desde que guardem pertinência temática com seu objetivo social;

V - celebrar contratos, termos de parceria e convênios de cooperação técnica, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais; e

VI – desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução de seu objetivo social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Curador.

§ 2º – As atividades previstas no parágrafo primeiro serão realizadas preferencialmente nos territórios e localidades onde o Itaú Unibanco atua.

§ 3º – A dedicação às atividades previstas no *caput* configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas aprovados pelos órgãos de administração da Fundação; e pelo apoio ou pela prestação de serviços a outras organizações e instituições.

<p>Página 000003/000018</p> <p>Registro N° 159.363</p> <p>02/02/2022</p>	<p>Protocolo nº 175.458 de 01/02/2022 às 14:03:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 159.363 em 02/02/2022 e averbado no registro nº 27.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 187,00	R\$ 53,24	R\$ 36,51	R\$ 9,91	R\$ 12,79	R\$ 9,03	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312,40	

III – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 3º - O patrimônio e as receitas da Fundação compor-se-ão:

- a) dos bens dotados no ato de sua criação;
- b) de doações e legados destinados ao Fundo Patrimonial, cujo patrimônio deve ser destinado exclusivamente a investimentos com a finalidade de tornar a Fundação autossuficiente para a consecução de seus objetivos;
- c) de contribuições, inclusive dos mantenedores, destinadas ao custeio das atividades da entidade e à consecução de seu objetivo social;
- d) das receitas patrimoniais e financeiras; e
- e) de quaisquer outras rendas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos à Fundação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objetivo social.

Parágrafo Único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional da Fundação serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

IV – FUNDO PATRIMONIAL

Art. 4º - A Fundação possui um Fundo Patrimonial, parte do seu patrimônio, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sua sustentabilidade no longo prazo e a perpetuar seu patrimônio e seu objetivo social.

§ 1º - O Fundo Patrimonial será regido por um Regimento, elaborado nos termos deste Estatuto e aprovado pelo Conselho Curador.

§ 2º – Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial são segregados do restante do patrimônio da Fundação, inclusive em contas contábeis distintas, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e escrituração fiscal.

§ 3º – Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial são geridos pelo Conselho Curador, devendo investi-los com prudência, responsabilidade e transparência, visando à manutenção das atividades da Fundação e à perpetuação de seu patrimônio.

§4º - Excetuadas aquelas efetuadas para ressarcimento de despesas ou aplicações específicas, percentual das contribuições previstas na alínea “c” do “caput” do artigo 3º, conforme definido pelo Conselho Curador, será destinado para o Fundo Patrimonial.

§ 5º - O custeio das atividades da entidade, com recursos próprios, estará limitado ao somatório das contribuições e dos rendimentos efetivamente recebidos decorrentes da aplicação do seu acervo patrimonial, caracterizado como superávit e registrado em rubrica específica do Fundo Patrimonial, excluindo-se deste o eventual resultado positivo decorrente da alienação de ações de emissão do mantenedor principal e demais empresas e entidades que integram o Conglomerado Itaúsa, que deverá voltar a integrar o Fundo Patrimonial.

<p>Página 000004/000018</p> <p>Registro N° 159.363</p> <p>02/02/2022</p>	<p>Protocolo nº 175.458 de 01/02/2022 às 14:03:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 159.363 em 02/02/2022 e averbado no registro nº 27.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 187,00	R\$ 53,24	R\$ 36,51	R\$ 9,91	R\$ 12,79	R\$ 9,03	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312,40	

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA DE 16.4.2020

fls.3

Art. 5º – As informações sobre investimentos, aplicação dos recursos, demonstrações financeiras e relatórios contábeis sintéticos serão divulgadas anualmente no sítio eletrônico da Fundação.

V – MANTENEDORES

Art. 6º - O Itaú Unibanco Holding S.A. é o mantenedor principal da Fundação.

Parágrafo único – As demais empresas e entidades que integram o Conglomerado Itaúsa poderão ser mantenedoras da Fundação, mediante deliberação formalizada em ata de reunião do Conselho Curador da Fundação.

VI – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º - A Fundação será administrada por Conselho Curador e Diretoria.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho Curador e da Diretoria dar-se-á mediante assinatura do termo em livro próprio.

§ 2º - As atas de reuniões do Conselho Curador e da Diretoria serão lavradas em livro próprio.

Art. 8º - Os integrantes do Conselho Curador e Diretoria devem observar os princípios de transparência, credibilidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência, bem como as regras de compliance estabelecidas pela Fundação, demais previsões do Código de Ética e políticas eventualmente aplicáveis estabelecidas pela Fundação, observando-se o seguinte:

- não responderão solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, exceto na hipótese de cometerem excessos ou violação da lei ou estatuto;
- são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como integrantes do Conselho Curador ou da Diretoria; e
- é vedado aos membros do Conselho Curador e da Diretoria a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 9º - O Conselho Curador exercerá o controle da Fundação, como órgão deliberativo e administrativo máximo, e será composto de 7 (sete) a 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo:

- até 4 (quatro) membros nomeados pela Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.; e
- até 7 (sete) membros nomeados pelo Itaú Unibanco Holding S.A., dos quais até 4 (quatro) poderão ser nomeados membros independentes.

§ 1º - Independente do número de integrantes no Conselho, cada uma das empresas acima listadas deve ser responsável pela indicação, pelo menos, de 1(um) integrante.

§ 2º - Considera-se membro independente o conselheiro que não tenha relação comercial nem de qualquer outra natureza com a Fundação, com a Itaúsa – Investimentos Itaú S.A., com sociedades por ela controladas, ou com membro de órgão de administração da Fundação que

<p>Página 000005/000018</p> <p>Registro N° 159.363</p> <p>02/02/2022</p>	<p>Protocolo nº 175.458 de 01/02/2022 às 14:03:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 159.363 em 02/02/2022 e averbado no registro nº 27.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 187,00	R\$ 53,24	R\$ 36,51	R\$ 9,91	R\$ 12,79	R\$ 9,03	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312,40	

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA DE 16.4.2020

fls.4

possa (i) originar conflito de interesses; ou (ii) prejudicar sua capacidade e isenção de análise e apreciação.

§ 3º - O Conselho Curador terá 1 (um) Presidente, indicado pela Itaúsa – Investimentos Itaú S.A., e 2 (dois) Vice-Presidentes, escolhidos pelos Conselheiros nomeados na forma das alíneas "a" e "b" do caput, em conjunto, com exceção dos nomeados Conselheiros Independentes.

§ 4º - No caso de vaga de qualquer cargo do Conselho Curador, o cargo vago deverá ser provido com a observância do disposto no "caput" deste artigo. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho será substituído por qualquer de seus pares, escolhido pelo Conselho Curador.


§ 5º - O Conselho Curador, convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 de seus membros, reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano ou, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§ 6º - O Conselho Curador instalar-se-á com, no mínimo, metade de seus membros e deliberará por maioria absoluta de votos dos presentes, competindo-lhe:

- a) fixar a orientação geral das atividades da Fundação, incluindo a definição de diretrizes e escolhas estratégicas, bem como o acompanhamento dos objetivos da Fundação;
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos demais Comitês de Assessoramento;
- c) designar as funções e fiscalizar a gestão e as contas da Diretoria;
- d) aprovar o orçamento anual, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria, bem como avaliar e aprovar orçamentos operacionais e financiamentos de projetos;
- e) supervisionar a estratégia de mobilização de recursos da Fundação;
- f) avaliar a performance operacional e financeira da Fundação, bem como monitorar metas e impacto do portfólio de projetos;
- g) nomear e excluir membros honorários;
- h) fixar as contribuições e outras fontes de renda da Fundação;
- i) aprovar políticas, regulamentos, regimentos e demais normas internas da Fundação, conforme aplicável;
- j) autorizar a alienação de bens imóveis;
- k) indicar os auditores independentes;
- l) orientar a política de investimentos; e
- m) deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

§7º Será permitida a participação dos membros do Conselheiro Curador nas reuniões por videoconferência, telepresença, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.

§ 8º - A modificação deste estatuto será deliberada em conjunto pelo Conselho Curador e pela Diretoria, por no mínimo, dois terços de seus membros. A dissolução ou extinção da Fundação será deliberada por dois terços, no mínimo, dos membros do Conselho Curador.

Página 000006/000018  Registro N° 159.363 02/02/2022	Protocolo nº 175.458 de 01/02/2022 às 14:03:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 159.363 em 02/02/2022 e averbado no registro nº 27.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 187,00	R\$ 53,24	R\$ 36,51	R\$ 9,91	R\$ 12,79	R\$ 9,03	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312,40	

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA DE 16.4.2020

fls.5

§ 9º - O Conselho Curador poderá instituir Comitês de Assessoramento, não estatutários, competindo-lhe eleger e destituir seus integrantes, inclusive membros honorários, assim nomeados por sua relevante participação nas atividades da Fundação, ou por sua destacada atuação na área social e cultural, e aprovar os regimentos internos que estabelecerão as regras próprias do funcionamento desses comitês.

Art. 10 - A Diretoria é o órgão executivo na Fundação e compor-se-á de 6 (seis) a 15 (quinze) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Programas Sociais, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Projetos Culturais, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, e de 2 (dois) a 11 (onze) Diretores, com mandato de 2 (dois) anos, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho Curador ao prover esses cargos.

§ 1º - O Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes poderão cumular cargos de Diretor Vice-Presidente, conforme estabelecido pelo Conselho Curador.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§ 3º - O Diretor Presidente presidirá as reuniões da Diretoria e coordenará a atuação desta.

§ 4º - No caso de vaga de cargo na Diretoria, o Conselho Curador deliberará sobre o seu provimento, podendo o cargo vago ser cumulado por outro membro da Diretoria. No caso de ausências ou impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente indicado pelo Conselho Curador e os Diretores Vice-Presidentes por qualquer outro Diretor Vice-Presidente indicado pelo Diretor Presidente.

§ 5º - Os Diretores Vice-Presidentes colaborarão com o Diretor Presidente na supervisão das atividades da Fundação, sendo um responsável pelos programas sociais, um responsável pelos projetos culturais e um pela administração e finanças da entidade.

§ 6º Será permitida a participação dos Diretores nas reuniões por videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.

§ 7º - Aos Diretores compete apoiar o Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes no desempenho de seus encargos, desempenhando as funções estabelecidas pelo Diretor Presidente, conforme a pertinência temática das funções.

§ 8º - A Diretoria terá poderes para:

- executar as deliberações do Conselho Curador;
- elaborar as normas de procedimento interno, conforme diretrizes do Conselho Curador;
- levantar balanços e elaborar o orçamento;
- administrar os recursos humanos;

<p>Página 000007/000018</p> <p>Registro Nº 159.363</p> <p>02/02/2022</p>	<p>Protocolo nº 175.458 de 01/02/2022 às 14:03:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 159.363 em 02/02/2022 e averbado no registro nº 27.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 187,00	R\$ 53,24	R\$ 36,51	R\$ 9,91	R\$ 12,79	R\$ 9,03	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312,40	

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA DE 16.4.2020

fls.6

- e) administrar os investimentos da Fundação de acordo com a política estabelecida pelo Conselho Curador;
- f) elaborar proposta de alteração deste estatuto social, a ser aprovada conforme o art. 9º, §7º; e
- g) em conjunto de dois Diretores, representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer ponto do território nacional, e nomear procuradores, especificando poderes e prazo de validade, não superior a um ano.

§ 9º - A Diretoria poderá instituir Comissões de Assessoramento, não estatutárias, competindo-lhe eleger e destituir seus integrantes e aprovar os regimentos internos que estabelecerão as regras próprias de seu funcionamento.

Art. 11 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação e será composto por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato bienal, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar, a qualquer tempo, livros e documentos da Fundação, comunicando à Diretoria eventuais irregularidades; e b) emitir pareceres sobre os balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras.

§ 2º - Os termos de posse, atas de reuniões e pareceres do Conselho Fiscal serão lavrados em livro próprio


§ 3º - Nos casos de ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por seus respectivos suplentes. No caso de vaga dos cargos de membro efetivo e do respectivo suplente, o Conselho Curador deliberará sobre o seu provimento.

§ 4º Será permitida a participação dos membros do Conselho Fiscal nas reuniões por videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.

VII – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Art. 12 - O exercício social da Fundação coincidirá com o ano civil, ao término do qual a Diretoria elaborará o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, submetendo-os a pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria independente.

Parágrafo único – O balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, acompanhados dos pareceres pertinentes, serão submetidos à aprovação do Conselho Curador, preferencialmente até 30 de abril de cada ano, e encaminhados à Curadoria de Fundações, acompanhados do relatório de atividades do exercício findo, do orçamento e do plano de atividades referentes ao exercício em curso.

Página 000008/000018  Registro N° 159.363 02/02/2022	Protocolo nº 175.458 de 01/02/2022 às 14:03:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 159.363 em 02/02/2022 e averbado no registro nº 27.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 187,00	R\$ 53,24	R\$ 36,51	R\$ 9,91	R\$ 12,79	R\$ 9,03	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312,40	

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA DE 16.4.2020

fls.7

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A Fundação não distribuirá lucros, rendas, bonificações ou vantagens, a qualquer título, a dirigentes ou mantenedores.

Art. 14 – A Fundação poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, observados os valores praticados pelo mercado em sua área de atuação, desde que tais valores sejam aprovados pelo Conselho Curador e a respectiva ata de reunião submetida à Curadoria de Fundações, nos termos e observados os limites previstos na legislação aplicável.

Art. 15 - Em caso de dissolução ou extinção da Fundação, deliberada consoante artigo 9º, § 7º, deste estatuto, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere ou à entidade pública.

Art. 16 - Os participantes e administradores da Fundação não respondem pelas obrigações por ela contraídas, salvo violação de lei ou deste estatuto.

São Paulo (SP), 16 de abril de 2020.